

Art. 2º. Declarar, em virtude da concessão de aposentadoria constante no artigo 1º desta Portaria, a **VACÂNCIA** do respectivo cargo de provimento efetivo de **Analista de Controle Externo, área de especialidade Controle Externo**, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 056/2024-GP/TCE

Natal, 07 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, incisos III e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE e tendo em vista o que consta do **Processo nº 000268/2024-TC**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ISOLDA MARIA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 14.336-7, Analista de Controle Externo, área de especialidade Controle Externo, Classe Especial, integrante do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o art. 2º, *caput* e §1º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, acrescidos das seguintes vantagens: **Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ADTS** no percentual de **35%** (trinta e cinco por cento), com fundamento no art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994; **Vantagem Pessoal** (VP ART. 55 LC 122/94) referente à concessão de **2/5 (dois quintos)** no Processo nº 4293/1996-TC, incorporada com fundamento no art. 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual (redação original) e art. 55, §§3º, 4º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (redação original); **Gratificação de Nível Superior** (GRAT TNS TCE), em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0000664- 31.2002.8.20.0001, conforme consta nos Processos nº 4592/2011-TC e nº 11158/2011-TC; **Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço sobre a Gratificação de Nível Superior** (GRAT AD NS DEC TJ), com fundamento nos arts. 68 e 75 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Processo Judicial nº 0000664-31.2002.8.20.0001, conforme consta nos Processos nº 4592/2011-TC e nº 11158/2011-TC); e **Gratificação de Representação de Nível Superior – GRNS**, nos termos do art. 32-A da Lei Complementar Estadual nº 185/2000;

Art. 2º. Declarar, em virtude da concessão de aposentadoria constante no artigo 1º desta Portaria, a **VACÂNCIA** do respectivo cargo de provimento efetivo de

Analista de Controle Externo, área de especialidade Controle Externo, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 055/2024-GP/TCE

Natal, 07 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, incisos III e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE e tendo em vista o que consta do **Processo nº 0503/2023-TC**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JORGE EDUARDO LEITE DUARTE**, matrícula nº 14.325-1, Consultor Jurídico, Classe Especial, integrante do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o art. 2º, *caput* e §1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, acrescidos das seguintes vantagens: **Gratificação de Representação de Assessor Jurídico**, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 185/2000; **Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço – ADTS** no percentual de **35%** (trinta e cinco por cento), com fundamento no art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994; **Gratificação de Nível Superior** (GRAT TNS TCE), em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo nº 2006.002743-7 e do Parecer Jurídico nº 209/2008-CJ/TC, constante no Processo nº 15725/2006-TC; e **Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço sobre a Gratificação de Nível Superior** (GR AD NS DEC TJ), com fundamento nos arts. 68 e 75 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Processo Judicial nº 2006.002743-7 e do Parecer Jurídico nº 209/2008- CJ/TC, constante no Processo nº 15725/2006-TC).

Art. 2º. Declarar, em virtude da concessão de aposentadoria constante no artigo 1º desta Portaria, a **VACÂNCIA** do respectivo cargo de provimento efetivo de **Consultor Jurídico**, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A SER EDUCACIONAL.

PROCESSO N º 004878/2020 – TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Ser Educacional S.A.

OBJETO: O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da conveniada, vinculadas à unidade UNINASSAU NATAL, junto ao convenente.

VIGÊNCIA: 21.11.2023 a 21.11.2025.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os representantes legais da Ser Educacional, S.A., Rita Oliveira e Simone Barreto.

Natal, 07 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROJETO COMUNICA

PROCESSO Nº 216/2024– TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Tribunal de Contas da União.

OBJETO: O presente Termo de Adesão visa a aderir ao Projeto Comunica, desenvolvido pela ATRICON, que visa Fortalecer as unidades de comunicação dos órgãos de controle em todo o Brasil, com a intenção de ampliar o acesso a informações de interesse da população, incentivar práticas que favoreçam a transparência, a prestação de contas, o amplo acesso aos serviços públicos, o diálogo e a participação da sociedade nas decisões por meio de ações de comunicação.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antonio Gilberto de Oliveira Jales.

Natal, 07 de fevereiro de 2024.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 563/2024 - TC
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN
ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

DESPACHO

Ratifico, com fundamento no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida e declarada pelo Secretário Geral desta Corte nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Em seguida, à Secretaria Geral, para adoção das providências a seu cargo.

Natal/RN, 7 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 001/2024-GCCOR

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2024

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IV, da Resolução nº 009/2012 – TCE/RN e o art.4º, §1º, da Resolução nº 020/2018 – TCE/RN,

Considerando o Plano de Trabalho da Corregedoria, aprovado por meio da Decisão Administrativa nº 005/2023-TC, bem como o calendário de correições de 2024 homologado pelo Tribunal Pleno no dia 01 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de correção ordinária no Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales.

Art. 2º. Os servidores lotados na Corregedoria do TCE/RN ficarão responsáveis pelo desempenho das atividades correicionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro-Corregedor

Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar C. Júnior

PROCESSO Nº: 8.406/2018 – TC

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RESPONSÁVEIS: LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO, KALINE KEILE SOUZA MEDEIROS e JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN 13.298)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR